



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Março de 2012



Série

Número 5

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portaria de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 2/2012 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Revisão Global..... 2

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Deliberação da Comissão Paritária..... 2

Contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Constituição de Comissão Paritária..... 3

Organizações do Trabalho:

Comissão de Trabalhadores:

Eleições:

Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - Retificação..... 4

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Condições de Trabalho:

Portaria de Extensão n.º 2/2012

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3 de 2 de Fevereiro de 2012, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 3, III Série, de 2 de Fevereiro de 2012, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2012, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2012.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 2 de Março de 2012. O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:**Contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Deliberação da Comissão Paritária.****Deliberação n.º 1**

Aos 23 de Janeiro de 2012, reuniu a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 53.^a do novo contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2012, com a presença de todos os seus membros, os quais deliberaram por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, o seguinte:

I) Interpretar a cláusula 9.^a, n.º 2, no sentido de que os 50 km ali referidos respeitam ao acréscimo de distância a percorrer entre a residência permanente do trabalhador, o local de trabalho e o respetivo regresso a casa;

II) Interpretar a cláusula 34.^a, alínea b), no sentido de que o ordenado base anual corresponde ao somatório dos ordenados base mensais auferidos pelo trabalhador no mesmo ano civil, incluindo o que lhe é pago a esse título no subsídio de férias e no subsídio de natal desse ano;

III) Interpretar a cláusula 41.^a, no sentido de que o prémio pecuniário de permanência referido no n.º 2 não é acumulável com a concessão de dias de licença com retribuição prevista no n.º 3;

IV) Interpretar o anexo IV no sentido de que:

i) As condições de referência do seguro de saúde ali previstas são indicativas podendo diferir das que constam da respetiva apólice, devendo, neste caso, a apólice ser globalmente mais favorável para o trabalhador, nomeadamente por incluir outras coberturas não previstas no anexo;

ii) Por sinistro, entende-se o que como tal estiver definido na referida apólice ou, sendo esta omissa, o ato médico cujo pagamento ou reembolso é solicitado ao abrigo da apólice do seguro de saúde;

V) Interpretar o anexo V no sentido de que:

i) O plano individual de reforma produz efeitos a 1 de Janeiro de 2012;

ii) A expressão «devendo ainda o veículo de financiamento de destino cumprir as condições e características do de origem» utilizada no n.º 7, se reporta às condições e características fiscais, considerando-se, neste plano, que seguros de vida e fundos de pensões são veículos de financiamento com as mesmas condições e características fiscais;

VI) Interpretar o anexo VIII, n.º 1, alínea b), no sentido de que:

i) A compensação extraordinária ali prevista é devida apenas aos trabalhadores cujo contrato não esteja suspenso por pré-reforma na data de publicação do CCT e que reúnam as demais condições previstas no anexo;

ii) Os períodos de férias e os dias de licença com retribuição a que o trabalhador teve direito nos anos 2010 e 2011, são considerados como tempo de trabalho efetivo na empresa;

iii) Os 22 meses de trabalho efetivo reportam-se ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2011;

VII) Proceder ao enquadramento em níveis de qualificação das categorias profissionais previstas no CCT, o qual ficará a constar como parte B do anexo I, do seguinte modo:

ANEXO I**Categorias profissionais e qualificação de funções****A - Grupos profissionais, categorias, funções e bandas salariais.**

.....

B - Estrutura de qualificação de funções**1 - Quadros superiores**

Diretor.

1 ou 2 - Quadros superiores ou médios

Gestor comercial;
Gestor técnico;
Gestor operacional.

2 - Quadros médios

Coordenador operacional.

3 - Profissionais altamente qualificados

Técnico.

4 - Profissionais qualificados

Especialista operacional.

4 ou 5 - Profissionais qualificados ou semiquualificados

Assistente operacional.

5 - Profissionais semiquualificados

Auxiliar geral.

Lisboa, 23 de Janeiro de 2012.

Os representantes das **APS** - Associação Portuguesa de Seguradores:

Alexandra Cristina Sartoris Rebelo Queiroz.
José Carlos Ferreira Proença.

O representante do **STAS** - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Luís Martins Dias.

O representante do **SISEP** - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos.

Depositado em 30 de janeiro de 2012, a fl. 122 do livro n.º 11, com o n.º 8/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no B.T.E., n.º 6, de 15/02/2012).

Contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Constituição de Comissão Paritária.

De acordo com o estipulado na cláusula 53.º do Contrato coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da **APS** - Associação Portuguesa de Seguradores:

Alexandra Cristina Sartoris Rebelo Queiroz.
José Carlos Ferreira Proença.

Em representação do **STAS** - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Luís Martins Dias.

Em representação do **SISEP** - Sindicato dos Trabalhadores de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira Santos.

(Publicado no B.T.E., n.º 6, de 15/02/2012).

Organizações do Trabalho:**Comissão de Trabalhadores:****Eleições:****Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - Eleição em 26/01/2012, para o Biénio de 2012/2013. Retificação.**

Por ter sido publicado com inexactidão o texto da Comissão de Trabalhadores da Empresa mencionada em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2012, a seguir se procede às necessárias retificações.

Assim, na página 34 onde **se lê:**

“Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - Eleição em 02/02/2010, para o Biénio 2010/2011.”

Deverá ler-se:

“Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - Eleição em 26/01/2012, para o Biénio de 2012/2013.”

E ainda na página 34 onde **se lê:**

“Registado em 8 de Fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, n.º 6, alínea b), sob o n.º 1/2010, a fl.ªs 2 do livro n.º 1.”

Deverá ler-se:

“Registado em 8 de Fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, n.º 6, alínea b), sob o n.º 1/2012, a fl.ªs 2 verso do livro n.º 1.”

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)